



Folha. 119
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CONTRATO Nº 69/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, O INSTITUTO AÇÃO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SE, com sede a Av. Paraguai nº 1473, Centro, CEP: 49790 - 000, Aquidabã/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.609/0001-02, de seu interesse, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, portador do CPF nº 072605354-66 e RG: 7221136 - SSP/PE e, de outro lado, o **INSTITUTO AÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, inscrita no CNPJ sob. Nº 14.139.326/0001-09, com sede no Conjunto Urbis I, nº 02, Caminho 03, CEP: 48.030-680 - Jardim Petrolar - Alagoinhas - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente a Srª Jullianne Silva Almeida de Castro, portadora do R.G. nº 12.125.349-05 - SSP/BA e CPF nº 013.957.745-95, brasileira, solteira, advogada OAB nº 47.137 - BA, resolvem firmar o presente contrato, que se acha vinculado à requisição de serviço, à proposta, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, mencionados neste contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à **CONTRATANTE**, que passa a integrar o presente Contrato.

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período contratual será a partir da data de sua assinatura até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três);**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os serviços desenvolvidos a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor com base na correção monetária - IGPM-FGV

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACAO

Os pagamentos feitos pela Contratante à Contratada, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual vigente da Prefeitura de Aquidabã - SE:

17004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2081 – CONCURSO PÚBLICO

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Designar, sem ônus para a CONTRATADA, pelo menos 01 (um) servidor público com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- b) Abrir uma conta específica para recebimento das Taxas de Inscrição;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão nos prazos previstos contratualmente;
- d) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto a qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Elaborar os modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do Concurso Público;
- d) Elaboração do edital do Concurso Público;
- e) Elaboração de edital para publicações, divulgando o Concurso Público, provas, notas e classificações;
- f) Fornecimento de fichas de inscrição via internet;
- g) Elaboração, aplicação e correção das provas;
- h) Emissão de listagem do resultado parcial e final do Concurso Público;
- i) Emissão do relatório do Concurso Público;
- j) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- k) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados.

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes à legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

Aplicam-se ao presente contrato, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores das multas serão descontados pela CONTRATANTE de qualquer fatura ou crédito existente, não se efetuando qualquer pagamento de fatura enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

[assinatura]



Folha. 123
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã - Sergipe, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, 30 de Agosto de 2023.


**PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE**

JULLIANNE SILVA
ALMEIDA DE
CASTRO:0139577459
5

Assinado de forma digital por
JULLIANNE SILVA ALMEIDA DE
CASTRO:01395774595
Dados: 2023.08.30 17:43:16
-03'00"

**INSTITUTO AÇÃO
JULLIANNE SILVA ALMEIDA DE CASTRO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: myllena setany andrade oliveira

CPF: 015.541.515-89

Nome: POA Angelica Vieira da Luz

CPF: 92530800510